

PL Nº 735 de 2020

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 36-A, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro 2018, proposto pelo Art. 15 do Substitutivo ao PL nº 735, de 2020:

“Art. 36-A. Para os agricultores familiares de todo o país, que atendem aos requisitos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas cooperativas de produção agropecuária, fica permitida a renegociação, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas vencidas e vincendas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019, prevalecendo as seguintes condições:”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, propõe-se a extensão, para todo o Brasil, da legítima oportunidade de renegociação das dívidas rurais oferecida pelo texto do Substitutivo aos agricultores familiares da região Nordeste que tiveram perdas de prejuízo em decorrência de fatores climáticos. Sem tal medida, além do estado de desalento pelas perdas sofridas e pela inadimplência, milhares de agricultores familiares do país continuarão impedidos da contratação do crédito rural, fato com repercussões no agravamento das ameaças atualmente postas ao abastecimento alimentar da população brasileira.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o substitutivo apresentado
ao PL 735/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204583993400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 7 Dep. Aírton Faleiro (PT/PA)
- 8 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 9 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 10 Dep. Marcon (PT/RS)
- 11 Dep. Frei Anastácio Ribeiro (PT/PB)
- 12 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - LÍDER do PT
- 13 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 14 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 15 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 16 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 17 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 18 Dep. Padre João (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.